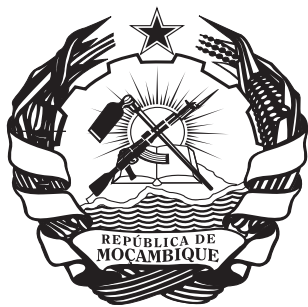




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tivanane Vayaki Vaka Nhambi.

Adverlife International – Sociedade Unipessoal Limitada.

Aguias Solutions, Limitada.

Asalumedics, Limitada.

Bosch Rexroth Matola, Limitada.

Bosch Rexroth Mozambique, Limitada.

Casa Bonita Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico Horizonte Mazica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cinco L Trading, Limitada.

DA W. H. Enterprises.

Diqueflex Services, Limitada.

ELLC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farma`S Uamusse, Limitada.

Farmácia Luxel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GS Grupo Suro, Limitada.

Hotep Academy, Limitada.

Mahoche Village & Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Conservation Company, Limitada.

Mar a Vista, Limitada.

Matos International Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meridian32, Limitada.

Mining Hub Mozambique, Limitada.

Montenorte Mining & Resources, Limitada.

Mozobras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óptica Olhar Perfeito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orera Eventos, Limitada.

Peakpro, S.A.

QiuHong Mining, Limitada.

Real Dreams Multimedia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Selective Inovação & Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skill Craft, Limitada.

Trumak Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viamo, Limitada.

Whonia, Limitada.

Shamuray Resort, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tivanane Vayaki Vaka Nhambi requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por Lei, nada osbando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a Associação Tivanane Vayaki Vaka Nhambi.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 2 de Outubro de 2024. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Tivanane Vayaki Vaka Nhambi

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tivanane Vayaki Vaka Nhambi,

dado ao facto de Nhambi ser uma localidade situada na vila da Manhiça, cujo nome traduzido para língua portuguesa significa “Conheçam-se Nativos de Nhambi”, doravante designada por associação.

Dois) A associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito provincial e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Machava KM15, Quarteirão 58, Casa 26, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local no território jurisdicional.

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A associação tem como objetivos:

- a) capacitar a comunidade de Nhambi em trabalhos coletivos, promovendo a coesão social e o desenvolvimento de habilidades para o trabalho em equipe por meio de cursos e *workshops* sobre temas como a prevenção do abate de árvores e queimadas descontroladas, o Combate à caça furtiva, técnicas de agricultura sustentável, Criação de animais, empreendedorismo e gestão de negócios;
- b) buscar mobilização de recursos através de angariação de fundos de apoio em ONG's, pessoas singulares ou coletivas nacionais e internacionais, bem como criar um fundo de desenvolvimento local para financiar projetos de impacto social e económico na comunidade de Nhambi;
- d) consciencializar a comunidade sobre a importância da preservação ambiental, promovendo acções de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, bem como buscar soluções para o combate a caça furtiva e a exploração ilegal dos recursos naturais;
- e) promover o desenvolvimento social, sobretudo a saúde e o bem-estar da comunidade através de acções de educação em saúde, campanhas de vacinação e acesso à água potável;
- f) melhorar o acesso à educação através de projetos de construção de escolas e do apoio à educação de crianças e jovens;
- g) promover a cultura e a identidade dos nativos de Nhambi através de eventos culturais, festivais e atividades de resgate histórico;
- h) buscar soluções e intermediar conflitos de terras entre os nativos de Nhambi;
- i) promover a união e a coesão social entre os nativos de Nhambi, por meio de primazia a um ambiente de diálogo e resolução de conflitos, bem como fortalecer o sentimento de pertencimento à comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação compreende as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores - todos aqueles que tendo manifestado a sua vontade de aderir a associação tenha participado na sua assembleia constitutiva;
- b) membros efectivos - os que foram admitido posteriormente à realização da assembleia constitutiva, em conformidade com o artigo quarto do presente estatuto;
- c) membros honorários - pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeira que contribuíram com o apoio material ou moral para a projecção da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) ser informado periodicamente das actividades da associação;
- c) participar no escalão e no órgão de direcção a que pertence;
- d) propor a admissão de membros para a associação nos termos dos estatutos e respectivo regulamento;
- e) usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- f) reclamar ao Conselho Fiscal quando sentir-se lesado.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores e efectivos, exceptuando-se os referidos nas alíneas a) e d) do número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros associação:

- a) colaborar e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas e regulamento interno;
- b) participar nas tarefas da associação;
- c) comparecer nas reuniões convocadas;
- d) pagar a jóia de admissão e quotas mensais;
- e) justificar as faltas;
- f) dedicar-se activamente no desempenho do cargo associativo para o qual for eleito;
- g) contribuir para o prestígio e progresso da associação;
- h) cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) os que manifestem a renúncia por escrito;
- b) os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) os que infringjam de forma reiterada ou grave os seus deveres na associação;
- d) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho da Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem duração de 3 anos, sendo permitida a reeleição por um único mandato consecutivo.

Dois) Os mandatos iniciarão imediatamente após a eleição e terminarão na assembleia geral seguinte à eleição de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) É vedado aos membros dos órgãos sociais exercerem cargos de direcção em outras associações que possam criar conflitos de interesse com os objectivos da associação.

Dois) Qualquer situação de incompatibilidade deverá ser comunicada à assembleia geral, que decidirá sobre as medidas a serem adotadas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nestes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, dois relatores e um vogal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, o seu cumprimento é obrigatório para todos os membros, mesmo para os que tenham votado contra.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e uma vez em cada semestre do ano civil por iniciativa do presidente da mesa devendo a competente convocatória indicar o dia, local, hora bem como a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar validamente se estiver presente pelo menos metade dos seus membros com direito a voto.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer membro, desde que tenha sido designado por carta ao presidente da mesa deste órgão.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Cinco) As deliberações referentes as alterações dos estatutos são tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da assembleia requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger por voto secreto os titulares dos órgãos sociais para o mandato de 3 anos;
- b) apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- c) destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) aprovar alterações dos estatutos;
- e) fixar e alterar o montante da jóia de admissão e das quotas mensais;
- f) deliberar sobre a dissolução da associação, bem como designar os liquidatários;
- g) em geral deliberar sobre todas as questões submetidas a apreciação, desde que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e uma vez em cada semestre do ano civil por iniciativa do presidente da mesa devendo a competente convocatória indicar o dia, local, hora bem como a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar validamente se estiver presente pelo menos metade dos seus membros com direito a voto.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer membro, desde que tenha sido designado por carta ao presidente da mesa deste órgão.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Cinco) As deliberações referentes as alterações dos estatutos são tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da assembleia requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger por voto secreto os titulares dos órgãos sociais para o mandato de três anos;

- b) apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- c) destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) aprovar alterações dos estatutos;
- e) fixar e alterar o montante da jóia de admissão e das quotas mensais;
- f) deliberar sobre a dissolução da associação, bem como designar os liquidatários;
- g) deliberar sobre todas as questões submetidas a apreciação, desde que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável por coordenar e dirigir os trabalhos das assembleias, garantindo o cumprimento da ordem do dia e o respeito às normas estatutárias e regimentais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da mesa da assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Mesa da Assembleia Geral serão realizadas em local, data e horário previamente estabelecidos, sendo convocadas com, no mínimo, 15 dias de antecedência;

Três) As deliberações da Mesa da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;

Quatro) As decisões da Mesa da Assembleia Geral serão registradas em acta, a qual será assinada por todos os membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução e administração permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por trimestre ordinariamente e extraordinariamente sempre que tal se mostra necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, e em caso de empate, o presidente goza do direito de uso de voto de qualidade, para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) gerir a associação de acordo com os estatutos e regulamento e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) negociar a aquisição de financiamentos à Associação;
- e) assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) subscrever propostas apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- h) representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- i) praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria dentro da associação, responsável por verificar a regularidade e transparência das contas, garantindo o cumprimento das normas estatutárias e legais.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em local, data e horário previamente estabelecidos, sendo convocadas com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá requisitar à Direcção documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções, podendo também solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias para tratar de assuntos de sua competência.

Cinco) As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio ou em actas de reunião, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o cumprimento dos estatutos, programa e regulamento interno da associação;
- b) receber, analisar, apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros sobre matéria do estatuto, programa, regulamentos internos e auditoria financeira;

- c) controlar a actividade financeira da associação e submeter anualmente o relatório sobre as suas actividades a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Um) O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações que a ela pertençam ou venham a pertencer.

Dois) O património da associação será utilizado exclusivamente para a prossecução dos seus objectivos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) o produto das jóias de admissão;
- b) as quotas mensais dos membros;
- c) quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, ou doações.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que se encontra omissos no presente estatuto, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por deliberação de três quartos de todos os membros na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do reconhecimento Jurídico da Associação.

Adverlife International

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade, Adverlife International – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Das FPLM, n.º1086, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada do registo das Entidades Legais sob NUEL 100509199, deliberaram a transformação da sociedade limitada para sociedade unipessoal, limitada. E consequente alteração integral dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Adverlife International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertecendo ao sócio único Vicente Faisal Júlio Namarrói.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Vicente Faisal Júlio Namarrói., desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

O Técnico, *Ilegível.*



Aguias Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034976, uma sociedade denominada Aguias Solutions, Limitada.

Felix de Sousa Henriques Balate, estado civil solteiro, de 36 anos de idade, filho de Henriques de Sousa Balate e de Amelia Firmino Nhamuave, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Micanhine, Quarteirão 5, Casa n.º 995, Distrito Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102163055N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Setembro de 2022.

Bercia Inácio Balate, estado civil solteiro, de 38 anos de idade, filho de Inácio de Sousa Balate, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Maxaquene, Quarteirão 16, Casa n.º 12, Cidade da Maputo, portador do Bilhete

de Identificação Civil n.º 110100364806A, emitido em Maputo, a 5 de Março de 2021.

Celebram o presente contracto de sociedade que se reger-se-á com base nos artigos que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Aguias Solutions, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento B, Avenida Salvador Allende n.º 471, rés-do-chão, Distrito Kampfumo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) importação e exportação de material informático e de escritório;
- b) comércio de diverso material de escritório;
- c) assessoria, consultoria económica e financeira, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- d) intermediação imobiliária;
- e) comércio de produtos agrícolas;
- f) *rent-a-car*;
- g) instalação e manutenção de equipamentos diversos;
- h) montagem de sistemas informáticos;
- i) montagem e fornecimento de todo o tipo de material electrónico;
- j) montagem de sistemas de energias renováveis;
- k) fornecimento de equipamento de HST;
- l) fornecimento e aluguer de todo material para eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Félix de Sousa Henriques Balate e uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a sócia Bércia Inácio Balate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um dos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar dissolver a sociedade.

Dois) Os dois administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente para construir a reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Cassos omissos)

Casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Asalumedics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105010030, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Asalumedics, Limitada, constituída pelos sócios: Ayoub Samwel Lukali, natural de Tanzânia de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE546243, emitido pelaos Serviços de Migração da Tanzânia, a 6 de Janeiro de 2023, residente no bairro de Natikiri, cruzamento da resta ao lado das bombas Êxito cidade de Nampula, Alexandre Sérgio Munguambe, natural de Xai Xai de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 090101937982F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 12 de Maio de 2022, residente no bairro de Muatala, no Quarteirão 16 U/C Muhita casa n.º 18 cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMRIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Asalumedics, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua ao lado do Instituto Avcena, Próximo da Farmácia Amurane, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, confecção de uniformes, comércio a retalho e a grosso de uniformes, venda material médico e ortopédico e outras actividades complementares ao objecto. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda pratica todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido

por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais) equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Ayoub Samwel Lukali e uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Alexandre Sérgio Munguambe, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Ayoub Samwel Lukali que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 15 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bosch Rexroth Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezoito do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Bosch Rexroth Matola, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101925757 que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a renúncia do senhor Michael John Harrison do cargo de administrador e nomeação do senhor Alexander Booth para o cargo de administrador, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios aprovaram por unanimidade as alterações aos artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de dois administradores nomeados a saber, Alexander Booth e Belmiro Beve.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bosch Rexroth Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezoito do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Bosch Rexroth Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906643, que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a renúncia do senhor Michael John Harrison do cargo de administrador e nomeação do senhor Alexander Booth para o cargo de administrador, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios aprovaram por unanimidade as alterações aos artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de dois administradores nomeados a saber, Alexander Booth e Belmiro Beve.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Bonita Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908607, uma sociedade denominada Casa Bonita Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marques Arnaldo Manhice, casado, com a Aldina Julia Soulosse Manhice, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicano, residente em Habel Jafar, Marracuene, casa n.º 126, Quarteirão n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100736173B, emitido aos 17 de Fevereiro de 2022, em Maputo, válido até 16 de Fevereiro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Bonita Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo - Avenida Guerra Popular, Bairro Central, n.º 1028, rés-do-chão, Kampfumo, Maputo Cidade.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para

qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: reabilitação e manutenção de edifícios; promoção imobiliária; actividade de decoração de interiores e exteriores; actividade de fabricação de mobiliário e fornecimento; actividade de carpintaria; actividade de marcenaria; actividade de importação e exportação de mercadorias; actividade progressões gráficas; actividade consultoria em projectos; serviços de limpeza e conservação e outros derivados; prestação de serviços de contabilidade; recurso humano; execução de investimentos financeiros, imobiliários, hotelaria, restauração, turismo, bem como qualquer ramo de actividade económica não proibida por lei em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma quota único, pertencente Marques Arnaldo Manhice.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de esuprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

b) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrado e representado pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do sócio único;
- b) com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeada como administrador, o sócio único Marques Arnaldo Manhice.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuado pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

**Centro Médico Horizonte
Mazica – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105038815, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Médico Horizonte Mazica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Bernardino Elias, solteiro maior, natural de Angoche, residente no Bairro Central A, na cidade de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125523Q, emitido a 15 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Centro Médico Horizonte Mazica – Sociedade Unipessoal, Limitada. (C.M.H.M, S.U, Lda).

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central A, na Rua 7 de Abril, Cidade de Angoche, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiações, escritórios, delegações, transformar em Clínica Privada quando as condições técnicas forem criadas e obter a competente autorização ou qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro devidamente autorizada pela Lei.

Dois) Pode por deliberação da assembleia geral mudar a sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) assistência sanitária ou prestação de cuidados de saúde;
 - b) assistência médica;
 - c) promoção de saúde;
 - d) reabilitação;
 - e) diagnóstico laboratorial;
 - f) transporte de doente.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se-à terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Bernardino Elias.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada ao único sócio Bernardino Elias.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e os seus mandatários não poderão obrigar à sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatário mediante procuração adequada para o efeito, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Seis) O administrador está dispensado de prestar caução e sua remuneração será decidida em assembleia geral.

Sete) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar à sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou inerdção de qualquer sócio, os herdeiros ou

representantes legais do falecido ou interdito exercerão em comum com os respectivos direitos enquanto a quota permanecer idivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que queiram continuar na sociedade, nos termos previsto no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada e presidida pelo presidente de assembleia geral.

Dois) A mesa de assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Três) Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios ou através do jornal mais lido no país ou ainda por meio de correio electrónico com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é constituído por três elementos, um presidente e dois vogais e reúnem-se semestralmente para verificar as contas da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omisso)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 20 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Cinco L Trading, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sete dias de Outubro de dois mil vinte e quatro, os sócios da sociedade Cinco L Trading, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100806193, foi unanimemente deliberado e aprovado pelos sócios a mudança do endereço, mudança de denominação e unificação de quotas da sociedade no *Boletim da República* alterando-se deste modo os artigos primeiro e segundo dos estatutos, que passam a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cinco L Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 798, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Miguel Ângelo da Silva Leonardo e equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Miguel Ângelo da Silva Leonardo.

Maputo, 3 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

DA W. H. Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e doze, da sociedade, W. H. Enterprises, Limitada, sita na Avenida/Rua Irmãos Roby, número 614, Maputo Cidade, Moçambique, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100213834, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, representada pelo sócio administrador, o senhor Syed Wasim

Abbas, que manifestou o interesse de ceder a sua quota ao sócio, e alteração parcial do pacto social.

Em consequência dessa cedência de quotas, e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por centos (50%), do capital social, pertencentes ao sócio Gurvinder Singh Toor, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, (5.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por centos (25%), do capital social, pertencentes ao sócio Syed Wasim Abbas e uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, (5.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por centos (25%), do capital social, pertencentes ao sócio Tarlochan Singh Brar.

Está conforme.
Maputo, 4 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Diqueflex Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036203, uma sociedade denominada Diqueflex Services, Limitada.

Entre:
Norlito Julião Dique, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102617050I, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e vinte um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Milton Jorge Jamine, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110506263645Q, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e vinte um. Para efeitos de escritura pública é constituída a sociedade Diqueflex Services, Limitada que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Diqueflex Services, Limitada que é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-à pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, 1º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da seguinte actividade: venda de material de escritório, vendas e montagem ar condicionados, importação e exportação de bens e serviços, aluguer e venda de viaturas, venda de produtos alimentares e bebidas, tabacos, venda e manutenção de máquinas e equipamento para indústrias, venda de perfumes e produtos de higiene, venda de medicamento, prestação de serviços na área de limpezas, serviços de táxi por aplicativo, serviços na área de transportes de passageiros e cargas a nível nacional.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a Oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Norlito Julião Dique;
- b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócio Milton Jorge Jamine.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Norlito Julião Dique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ELLC Enterprises
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105037854, uma sociedade denominada ELLC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial, para a constituição da sociedade:

Madina Rahmane Amade Dula, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de costa de sol, casa n.º 35, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104388556P, emitido na Cidade de Maputo, a 7 de Outubro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e a denominação de ELLC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Costa de Sol, casa n.º 35, rés-do-chão, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) comércio a retalho de computadores, equipamento periféricos, equipamento de telecomunicação;
- c) comércio de equipamentos de informáticos;
- d) comércio de material de escritório;
- e) serviços de transportes no geral;
- f) venda de mobiliário de escritório;
- g) prestação de serviços imobiliários;
- h) comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- i) prestação de serviços de catering.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objeto, constituir, controlar ou participar na capital social de outras sociedades, desde que obtenham a aprovação unanime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Madina Rehmane Amade Dula, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o único sócio poderá efectuar à sociedade as prestações desde que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Madina Rehmane Amade Dula, que desde já nomeado administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farma`s Uamusse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade denominada Farma`s Uamusse, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 105012074, com sede sociedade no quarteirão número 32, casa número 300, Bairro de Mali, Cidade da Matola, Província de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

As partes constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Farma`s Uamusse, Limitada. A sociedade tem a sua sede em no quarteirão n.º 1, casa número 65, Bairro de Mali, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social realização das seguintes actividades:

- a) serviço agropecuária;
- b) aquacultura;
- c) gestão de campos agrícola;
- d) comércio geral a grosso e a retalho e exportação e importação;
- e) prestação de serviços gerais;
- f) comercialização de ovos, exportação e importação para incubação;
- g) comércio de carne, seus derivados e marisco;
- h) consultoria e serviços; e
- i) actividade industrial, turismo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Samuel da Silveira José Uamusse, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís) correspondentes 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por centos) do capital social;
- b) Luísa Fernando Rungo, com 2.500,00MT (dois mil e quinhentos mil meticaís) correspondentes 12,5% (doze vírgula cinco por centos) do capital social.

- c) Pricillar Samuel Uamusse, com 2.500,00Mtn (dois mil e quinhentos mil meticaís) correspondentes 12,5% (doze vírgula cinco por centos) do capital social;
- d) Samila Fernanda Uamusse, 2.500,00Mtn (dois mil e quinhentos mil meticaís) correspondentes 12,5% (doze vírgula cinco por centos) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida pelos sócios Samuel da Silveira José Uamusse e Luísa Fernando Rungo que desde já ficam nomeados sócios – gerentes, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixado.

Dois) Compete aos gerentes ou procuradores representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto em ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente os negócios sócios.

Três) As sociedades ficam obrigadas por assinatura conjunta dos dois sócios-gerentes ou de dois procuradores, tendo em conta, neste último caso, os termos preciosos do respectivo instrumento do mandato.

Quatro) Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme
Matola, 3 de Dezembro de 2024. —
A Notária, *Ilegível*.

Farmácia Luxel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037993, uma sociedade denominada Farmácia Luxel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Frederico Marcos, solteiro, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, nascido a 16 de Abril de 1994, em Nhamatanda, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 071300969589M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Novembro de 2023, residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Luxel – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo Urbano Central, bairro de Marmanelo, Zona Comercial, Cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo por deliberação do sócio transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais locais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, comércio a grosso e a retalho de próteses, cadeiras de roda sem ou com motor. A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Ferderico Marcos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Ferderico Marcos, que desde já, é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

GS Grupo Suro, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada GS Grupo Suro, Limitada sob NUEL 101199819, deliberaram por unanimidade sobre cessão e nomeação do novo sócio e alteração dos artigos segundo, quinto e oitavo, e passa a ter a seguinte redacção:

Abrão Charles Tomás, solteiro de 31 anos de idade, natural de Gorongosa, Província de Sofala, residente no Bairro do Jardim, Unidade 7, Quarteirão 25, casa n.º 88 portador de Bilhete de Identidade n.º 070801265191F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2023.

Assane Víctor Abasse, solteiro, de 29 de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lago, Provincia do Niassa, residente no Bairro do Jardim, casa 139, portador de Bilhete de Identidade n.º 011607915582M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Janeiro de 2024. Ambos sócios da GS Grupo Suro, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, com sede no Bairro do Jardim, Rua do Alecrim n.º 139, rés-do-chão, Cidade de Maputo-Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondendo a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abrão Charles Tomás;

b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Assane Victor Abasse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios Abrão Charles Tomás e Assane Victor Abasse, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social e juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios ou um representante nomeado em assembleia geral, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Hotep Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038560, uma sociedade denominada Hotep Academy, Limitada.

Joscelino Elias Macandze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080105159841N, de 12 de fevereiro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na rua 24 de Julho, n.º 40, bairro Intaka 2, província de Maputo.

Obra Fácil Consultoria e Gestão de Obras Limitada, com sede na Avenida Emília Dausse, n.º 415, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob n.º 101747719, representada neste acto pelo senhor Joscelino Elias Macandze, na qualidade de administrador.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Hotep Academy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, 415, Bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- formações: formação técnica especializada, formação em línguas, *workshops*, treinamentos corporativos personalizados;
- organização de eventos académicos: debates temáticos, simpósios e conferências;
- feiras de inovação e empreendedorismo, mentoria;
- actividades académicas e sociais; grupos de estudo e clubes académicos;
- produção e publicação de conteúdos académicos (artigos, *e-books*, *podcasts*);
- promoção de concursos académicos e desafios criativos, palestras de conscientização sobre questões sociais e ambientais, consultoria

educacional e orientação de carreira, apoio em projetos de pesquisa académica e científica, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se á outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Joscelino Elias Macandze, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- Obra Fácil Consultoria e Gestão de Obras, Lda, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Joscelino Elias Macandze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mahoche Village & Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038192, uma sociedade denominada Mahoche Village & Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Abudo – solteiro maior, natural de Momamo - Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501244779Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Março de 2021, residente no Bairro do Zimpeto, Casa n.º 23, Quarteirão n.º 9, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mahoche Village & Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, no Bairro Linha, na Localidade de Larde - sede, rés-do-chão, Distrito de Larde.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços aluguer de quartos para fins turísticos, alojamentos, restauração e similares, sala para eventos, restaurante-bar e outros, fornecimento de refeições, cantinas, centro social, venda a retalho de roupas e calçados. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se

a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT, correspondente ao sócio - José Manuel Abudo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - José Manuel Abudo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Conservation
Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra E, desta Conservatória, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício na referida Conservatória, em que a sócia Conserve Management, Limited, procede a divisão da sua quota com o valor nominal de noventa mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de Setenta e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, de que continuará a ser titular e outra com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da Sociedade a favor de Madyo

Dawany Nunes Couto. Por sua vez os sócios Andrew Howard Parker e Stuart Albert Slabbert, titulares de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, cada, representativas de cinco por cento do capital social da sociedade cedem na totalidade as suas quotas à favor de Madyo Dawany Nunes Couto, que unifica a sua participação social, passando a deter uma quota de vinte e cinco mil meticais. Ainda pela presente escritura, os sócios deliberaram a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 75% (setenta e cinco oitenta por cento) do capital social pertencente a sócia Conserve Management, Limited;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Madyo Dawany Nunes Couto.

Está conforme.
Marracuene, 14 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mar a Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta s/n de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro da sociedade comercial Mar a Vista, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105007262 os sócios Setu Gandhi, titular de sessenta por cento (60%) do capital social e Sheinila Mohamed Amin, titular de quarenta por cento (40%) do capital social, decidiram proceder a alteração do artigo quinto do pacto social por cessão total da quota da sócio Setu Gandhi, livre de quaisquer ônus a favor da sócia Sheinila Mohamed Amin, que por consequência desta alteração, passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT(cem mil

meticais), repartido para o único sócio GM Record & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Matos International Business
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037813, uma sociedade denominada Dique Matos International Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sérgio António Navarro Matos, casado, natural de Massinga - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Bairro do Zimpeto, na Villa Olímpica, Bloco n.º 09, Edifício n.º 1, Casa n.º 1, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Matos International Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Coop, na Rua -B, n.º 175, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário de escritório, prestação de serviços de consultoria, serviços de assistência técnica, mediação e intermediação, marketing, procurement, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria fiscal, venda

de consumíveis informáticos, promoção imobiliária, consultoria na área de engenharia civil, processamento e lapidação de minérios. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio - Sérgio António Navarro Matos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Sérgio António Navarro Matos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Meridian32, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta de Setembro de dois mil vinte e quatro, os sócios da sociedade Meridian32, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100094649, com o capital social de 6.800.000,00 MT (seis milhões e oitocentos mil meticais), titular do NUIT 400218668, procederam à alteração do lugar da sede da sociedade, sita na Avenida Vlademir Lenine, número três mil e setenta e um, quinto andar, para a Avenida das FPLM, número oitocentos e cinquenta e sete, Edifício Icomo, nesta Cidade de Maputo e, de

conformidade alterou o artigo segundo do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:



ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique, na Avenida das FPLM, número oitocentos e cinquenta e sete, Edifício Icomo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) ...

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mining Hub Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035423, uma sociedade denominada Mining Hub Mozambique, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Carlos Francisco Come, casado com Teresa Justino Cumbane Come em regime de separação de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000607Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 21 de Setembro de 2022, residente na Cidade da Matola, Condomínio Matola Village Casa 78, Malhampsene, doravante designado, Primeiro Outorgante; e

Mahomed Ibrahim, casado com Andreia da Gama Afonso Homin Hoyn em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382491C, emitido na Cidade de Maputo a 20 de Julho de 2022, residente na Avenida Guerra Popular n.º1334 1ªA, Central, doravante designado, Segundo Outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede legal e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Mining Hub Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida FPLM n.º 312, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) prospeção e pesquisa geológica e exploração mineira, podendo requerer direitos de mineração, contratar e prestar serviços gerais;
- b) compra de tais minerais, intermediação, e exportação dos respectivos produtos resultantes da respetiva exploração mineira;
- c) importação de produtos e equipamento relacionado à actividades conexas;
- d) gestão de consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, bem como representação de marcas e patentes;
- e) desenvolvimento e exploração de actividades industriais em áreas diversas, tais como a metalurgia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontram-se integralmente

realizado em dinheiro correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 15%, pertencente a Carlos Francisco Comé, Primeiro Outorgante;
- b) no valor de 85.000,00 MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85%, pertencente a Mahomed Ibrahim, Segundo Outorgante.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre, entre os sócios, gozando a sociedade de direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Dois) A cessão e a alienação de quotas a terceiros depende da deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição dessas quotas, serão estas divididas pelos interessados na proporção da sua participação no capital social.

Três) A sociedade tem 30 dias para efectivar o seu direito à opção, findo os quais, os sócios interessados terão outros 30 dias para efectivarem os seus direitos de opção, e finalmente as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários quando elas sejam objecto de penhora, arresto ou deva ser vendida por decisão judicial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) por consentimento do titular da quota;
- b) nos casos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) falência ou insolvência de alguns dos sócios;

d) arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

e) morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, se por efeito de partilha ou por qualquer outra parte forma forem adjudicadas a pessoas que não sejam os actuais sócios seus cônjuges ou seus parentes em linha recta;

f) nos termos constantes do número três do artigo nono destes estatutos.

Dois) A amortização das quotas será feita pelo valor constante no último balanço, acrescido dos lucros acumulados, da parte correspondente nos fundos de reserva e ainda dos suprimentos se houver depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de um ano nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá alienar a quota amortizada aos sócios que desejarem, na proporção das respectivas participações sociais, pelo valor apurado nos termos do número anterior deste artigo.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos sócios maioritários ou de mandatários a quem, para efeitos os sócios tenham conferido mandato geral necessário e suficiente.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, nomeadamente, abonações letras de favor, fianças, a vales e empréstimos, mesmo que daí não resulte prejuízos para a sociedade.

Três) O transgressor ao disposto do número anterior responderá nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Na sociedade, existirão os seguintes órgãos:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de administração;
- c) administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade, sendo composta por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias a todos os sócios.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pelo seu presidente, ou a pedido dos sócios que, detenham pelo menos trinta e cinco por cento do capital social com uma antecedência mínima de sete dias.

Três) A convocação da assembleia geral é feita por meio de convocatória, através de carta registada em protocolo ou por telex / fax, com aviso de recepção.

Quatro) O quórum mínimo de funcionamento da assembleia geral será do número de sócios que detenham pelo menos noventa por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) À assembleia geral da sociedade compete nomeadamente:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) proceder às alterações dos estatutos quando necessário;
- c) aplicar e deliberar sobre modificações do capital social e dos bens patrimoniais;
- d) apreciar e deliberar sobre a cisão, cessão e alienação de quotas;
- e) apreciar e deliberar sobre a fusão, o estabelecimento de consórcio e a dissolução da sociedade;
- f) apreciar e deliberar sob proposta do conselho de administração, sobre os planos de actividade e investimentos da sociedade;
- g) apreciar e deliberar sobre o balanço e contas de resultados dos exercícios findos;
- h) nomear e demitir o director da Mining Hub Mozambique;
- i) apreciar e deliberar sobre a escala de remuneração dos trabalhadores.

Dois) As sessões da assembleia geral serão registadas em actas assinadas pelos participantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

Um) O presidente da assembleia geral é eleito pelos sócios.

Dois) Será permitida a reeleição uma ou mais vezes para os cargos sociais.

Três) A duração de cada mandato é de um ano.

Quatro) Só os sócios podem votar com procuração dos sócios. A procuração deverá especificar os assuntos mandatados.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital social.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é um órgão de deliberação composto por três membros, sendo um destes o director executivo.

Dois) O conselho de administração reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma reunião para apreciar e emitir parecer sobre os planos anuais da sociedade, outra para analisar e emitir parecer sobre a execução do balanço anual do desempenho da sociedade a ser submetido à assembleia geral. As outras duas têm como finalidade a monitoria execução do plano anual de actividades.

Três) As reuniões do conselho de administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

Quatro) As decisões do conselho de administração serão tomadas por consenso. O mandato dos membros do conselho de administração é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.

Cinco) Os membros do conselho de administração, elegerão de dois em dois anos, um dentre eles, para exercer as funções de presidente do órgão.

Seis) O director executivo não poderá ser eleito presidente do conselho de administração.

Seis) Compete ao conselho de administração gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável da competência da assembleia geral compete ainda:

- a) apreciar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade;
- b) apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da Mining Hub Mozambique, a ser submetida para a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director executivo dispensado de caução, designado dentre os sócios ou por

um profissional contratado e designado pela assembleia geral.

Dois) O director executivo é membro de pleno direito do conselho de administração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores de decisão da sociedade.

Quatro) A gestão da sociedade será delegada a um sócio-gerente, ficando desde já nomeado para o cargo de director executivo o senhor Mahomed Ibrahim.

Cinco) O director executivo poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Seis) O director executivo exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, sendo remunerado nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um director executivo, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente pelo director executivo, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a) a celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definições gerais)

Um) Salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada ou unanimidade, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos sócios. Exceptua-se as matérias relacionadas com fusões, cisões, transformações societárias, aumentos de capital, entrada de novos sócios e financiamentos, cuja deliberação será por unanimidade dos sócios.

Dois) Qualquer alteração ao pacto social aprovada pela assembleia geral, deverá ser registada no cartório competente e tornada pública através de procedimentos legais.

Três) A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios, nos termos previstos no parágrafo primeiro, artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

Quatro) O exercício social corresponde ao ano civil.

Cinco) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral nos prazos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros líquido, reserva e dividendos)

Os resultados líquidos do exercício terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos vinte por cento para a constituição da reserva legal;
- b) cinco por cento para criação de outros fundos que achar-se conveniente;
- c) o remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Sem prejuízo da lei aplicável a sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros ou representante legalmente constituídos podem assumir os direitos do sócio falecido ou interdito os quais indicarão no prazo de trinta dias, um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa, observando-se, porém, o disposto na alínea e) do número um do artigo oitavo do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo a assembleia geral proceder liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos nestes estatutos vigorará a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Montenorte Mining
& Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Entidades Legais sob o NUEL 105038600 uma sociedade denominada Montenorte Mining & Resources, Limitada.

Entre:

Chongwei Yu, maior, solteiro, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Para o Palmar, n.º 72, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00055235P, emitido a 28 de Outubro de 2024, pela Migração da Cidade de Maputo;

Zhisheng Luan, maior, solteiro, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Para o Palmar, n.º 72, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00092396F, emitido a 4 de Setembro de 2024, pela Migração da Cidade de Maputo;

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adota a denominação de Montenorte Mining & Resources, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3.º andar Esquerdo, Cidade de Maputo - Moçambique, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas

locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a extracção de pedras preciosas, exploração dos mercados de pedras preciosas e metais preciosos, a organização, estruturação, prospeção, processamento, comercialização, distribuição e venda, bem como actividades associadas à mineração de metais preciosos e pedras semi-preciosas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 1.000.000,00MT, correspondente a duas quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

a) uma quota de 600.000,00MT correspondente a 60%, pertencente ao sócio Chongwei Yu;

b) uma quota de 400.000,00MT correspondente a 40%, pertencente ao sócio Zhisheng Luan.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Chongwei Yu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozobras e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, deliberou se a cessão de quotas, entrada do novo sócio alteração da administração da sociedade Mozobras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100387565, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso alteram-se os artigos quinto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social e de 500.000,00MT (quinhentos meticais) encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio.

Alberto Isabel Raul da Costa, detentor de quota no valor de (quinhentos mil meticais, 500.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo do socio Alberto Isabel Raul da Costa, que desde já e nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos documentos e contratos.

Dois) (...)

Nampula, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Óptica Olhar Perfeito
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105037351, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Óptica Olhar Perfeito – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Helena António Dalepa, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente e domiciliado na Cidade de Nampula, no Bairro Muahivire Expansão, portadora de Bilhete de Identificação n.º 030102648273B, emitido a 17 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que pelo presente escrito se regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, e adopta a denominação de Óptica Olhar Perfeito – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida por este instrumento de constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Nampula, Província De Nampula, no Bairro Muahivire, Avenida FPLM.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a exploração do ramo: consultas de optometria, realização de exames de medição de acuidade visual, retinoscopia, queratometria, autorefracção e oftalmoscopia e venda e montagem de lentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 600.000 MT(seiscentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia Helena António Dalepa.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Três) Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade caberá a sócia única Helena António Dalepa, em

representação da sociedade que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Ao administrador compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no estrangeiro e perante repartições públicas distritais, provinciais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Nampula, 21 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Orera Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105038533 uma sociedade denominada Orera Eventos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

Entre:

Adelaide Álvaro Cabral, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105152561I, de 27 de Abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Rua Freire de Andrade n.º 4, Bairro Central, Cidade de Maputo;

Joscelino Elias Macandze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080105159841N, de 12 de Fevereiro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Rua 24 de Julho, n.º 40, Bairro Intaka 2, Província de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Orera Eventos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua na rua Freire de Andrade n.º 4, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: aluguel do espaço para eventos, decoração personalizada, serviços de catering, planeamento e organização de eventos, consultoria para eventos, entretenimento, aluguel de equipamentos, serviço de segurança para o evento, estacionamento, pacotes de spa e beleza e outras actividades similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se á outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- i. Adelaide Álvaro Cabral, com a quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) correspondente a 90% do capital social;
- ii. Joscelino Elias Macandze, com a quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Adelaide Álvaro Cabral, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro e de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

PEAKPRO, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105038064, uma entidade denominada, PEAKPRO, S.A.

SECÇÃO I

Da denominação e duração

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A PEAKPRO, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição legal e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida sede na Rua 3253, fracção E6, Unidade do Bloco C, 6º andar, Distrito Ka Maxakeni, Maputo Cidade.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) construção e exploração de porto;
- b) concepção, construção, e exploração de uma zona franca;
- c) concepção de uma cidadela;
- d) construção civil;
- e) projecto, construção e exploração de zona industrial;
- f) realização de negócios com o sector de energias, incluindo fosseis e renováveis;
- g) reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento e comercialização de recursos minerais incluindo gás natural;
- h) prestação de serviços de consultoria;
- i) comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos minerais;

Dois) A sociedade tem ainda por objecto:

- a) aquisição e fornecimento de bens e serviços;
- b) importação & exportação;
- c) armazenamento e logística de mercadorias;
- d) processamento industrial de produtos;
- e) gestão de cadeia de fornecimentos de bens e serviços;
- f) gestão de estações de abastecimento de combustíveis;
- g) importação, distribuição e exportação de combustíveis;
- h) construção, gestão e comercialização de infraestruturas de logísticas;
- i) construção e gestão de fábricas de bens e equipamentos;
- j) importação e distribuição de bens e serviços as indústrias nacionais.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro e em espécie é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de duzentos meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco que podem ser ou não accionistas da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral. Fica nomeado o senhor Hui Jun Yang, solteiro maior natural da China, residente nesta cidade do Maputo, portador do DIRE 03CN00023171S como administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembléia geral e em particular:

- a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) propor a Assembleia Geral a designação da sociedade revisora de contas;

- c) gerir participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- d) delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- e) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou pela Assembleia Geral.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente o de presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos dos presentes estatutos;
- b) as deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação;

Maputo, 11 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Qihong Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034388, uma entidade denominada Qihong Mining, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro. Zunge Zhou, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EN3688179, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé n.º 232;

Segundo. Dongming Yi, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EM8153169, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 280.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Qihong Mining, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 26,

Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação;
- e) e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Zunge Zhou com 80.000,00MT correspondente a 80%, Dongming Yi com 20.000,00 MT correspondente a 20%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Transferência de quotas

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e administração da sociedade

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do senhor Zunge Zhou, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Real Dreams Multimedia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105037950, uma sociedade Real Dreams Multimedia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74.º do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade por, Titos João Cossa Júnior, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, portador do Bilhete e Identidade n.º 090101684878A, emitido a 21 de Agosto de 2024, na Cidade de Xai-xai, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Real Dreams Multimedia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua do Major Couto, Predio ruby, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de 1 de Janeiro de 2025.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de comércio geral e a grosso e a retalho de artigos e consumíveis informáticos; produção e edição de videos, publicidade, cinema, eventos e *marketing* digital.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e prestar serviços de qualquer actividade conexa com o seu objecto principal desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro será de 10.000,00MT (dez mil meticias), correspondente a uma única quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio único, Titos João Cossa Júnior.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Titos João Cossa Júnior.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Selective Inovação & Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, par afeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105038766 uma sociedade denominada Selective Inovação & Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Cristo Helêncio Salustiano, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100364856M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 13 de Março de 2023, válido até 13 de Março de 2028, residente no Bairro da Malanga, Quarteirão 30, Casa n.º421, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Selective Inovação & Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, residente no Bairro da Malanga, Quarteirão 30, Casa n.º421, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria de negócios, publicidade, *marketing*, organização de feiras e congressos, programação informática, agenciamento, consultoria, assessoria, representações, investimento de capital, importação e exportação de bens, hardware, máquinas e equipamentos informáticos, importação e exportação de materiais siderúrgicos, consulta de informação económica, consulta de informação sobre recursos minerais e tecnologia mineira;
- b) desenvolvimento e gestão de tecnologias, incluindo a execução de aplicativos e plataformas digitais, bem como a prestação de serviços tecnológicos integrados;
- c) planeamento, execução e gestão de operações logísticas, abrangendo todos os aspectos da cadeia de suprimentos e logística integrada;
- d) pesquisa, desenvolvimento e inovação em soluções tecnológicas aplicadas aos setores de informática e mineração, com ênfase em melhorias de processos, eficiência operacional e sustentabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente uma única quota de 100% pertencente ao sócio único Cristo Helêncio Salustiano.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde

que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) Ficam desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio único Cristo Helêncio Salustiano para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O sócio da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A administração e gerência da sociedade será exercido por um gerente, ainda que estranho à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Skill Craft limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105038900 uma sociedade denominada Skill Craft Limitada.

Entre:

Primeiro. Maria Alice de Araújo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110101206846Q, emitido a 17 de Novembro de 2022;

Segundo. Jazmim Dedé Jamal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101222072M, emitido a 23 de Junho de 2022.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Skill Craft, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Skill Craft Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminado, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Joe Slove, n.º 182, Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento empresarial, procurement, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, incluindo toda as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 5.000,00MT corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 3.300,00MT (três mil e trezentos meticais), correspondendo a 66% (sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a Maria Alice de Araújo.
- b) uma quota com o valor nominal de 1.700,00MT (mil e setecentos meticais), correspondendo a 34% (trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Jazmin Dedé Jamal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade podendo representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura solidária de uma das administradoras, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, Jazmin Dedé Jamal, Maria Alice de Araújo ou Maira Orlindo Nhamirre.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trumak Investments – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105037331 a sociedade Trumak Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Novembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Trumak Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

manutenção e reparação de motores industriais; b) manutenção e reparação de transformadores; c) rebobinagem de motores eléctricos; d) instalação eléctrica – doméstica e industrial; e) construção e manutenção de linhas aéreas de baixa e alta tensão; f) terminação e união de cabos de alta tensão – contracção a frio e contracção térmica; g) cadeia de abastecimento; h) consultoria em mecânica de motores industriais i) aluguer de veículos automóveis - LDV; j) logística de transportes de cargas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Trust Makanga, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN940175, emitido a 13 de Setembro de 2019 pela Direcção de Identificação Civil de Zimbabué, residente em Topuito, no Distrito de Moma, Província de Nampula, portador do NUIT 129451572.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Trust Makanga, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficará obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do

administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio será, ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 26 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Viamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 1 de Novembro dois mil e vinte e quatro, da sociedade Viamo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100918811, os sócios da sociedade deliberaram sobre cessão de quotas dos sócios Mark Jeffrey Boots e Sérgio Adriano Maria Domingos Maló.

Em consequência da cessão de quotas, o artigo sexto e artigo nono passa a ter por sua vez a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro na ordem de quinhentos mil meticais (500.000,00) MTe corresponde a soma de duas quotas distribuidas da seguinte maneira:

uma quota no valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a noventa e cinco (95%) por cento do capital social, pertencente o sócio Louis Dorval, em representação da Viamo Canada.

Dois) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais),

correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente o sócio Kellen Scott Eilerts.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração geral da sociedade será exercida pelo socio maioritário, Viamo Canada, sendo que a gestão diária da sociedade será realizada por intermedio da sua representante legal a senhora Joaquina Henrique Muchinga Fernandes.

Maputo, 11 de Dezembro de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Whonia, Limitada

Certifico, para efeios de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105038563, uma sociedade denominada Whonia, Limitada.

Entre:

Restido Alfredo Cuetule, casado com Belarmina da Glória Nhiuane Cuetule sob regime Comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101518819S, de 26 de Janeiro de 2022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Inhambane, residente em Maxixe, Bairro Nhambiua-02;

Sheise Restido Cuetule, menor, representada neste acto pela senhora Belarmina da Glória Nhiuane Cuetule, na qualidade de mãe, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081008887011N de 20 de Junho de 2023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Inhambane, residente na cidade de Maxixe, Bairro Nhambiua-02.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Whonia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, 415, Bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações ou

qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: *marketing* digital; gestão de marcas; criação de *websites*; produção de conteúdos, vídeo produção e fotografias; ilustração gráfica; publicidade, actividades de design; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se á outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- i. Restido Alfredo Cuetule, com a quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social;
- ii. Sheise Restido Cuetule, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Restido Alfredo Cuetule, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025 —
O Conservador, *Ilegível*.



**Shamuray Resort,
Sociedade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade a empresa acima foi matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo sob o NUEL

105037803, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguinte e no que for omissos, pela Legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Shamuray Resort, Sociedade, Limitada, tem a sua sede na Rua da Educação n.º 124, Província da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do território nacional, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do País. É constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de hotelaria, turismo e restauração;
- b) mediante deliberação da administração, a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas;

- c) a sociedade pode participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) divididas duas quotas pelos sócios Reinier Posthumus Meyjes, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital social e Craig Gregory Jones, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

Administração, gestão e a representação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente Reinier Posthumus Meyjes, até à realização da primeira assembleia geral da sociedade.

Dois) Os membros da administração exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado até que renunciem-se os seus cargos ou sejam destruídos pela assembleia geral.

Maputo, 27 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT